



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO N° 081/2020  
PROCESSO N° 063/2020  
DISPENSA N°. 013/2020



VIA JURÍDICO

DODNOT  
DIVOK  
PORTAL TRANSPARENCIA-OK  
LICEN-

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA MÓDULOS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DE CAMPANHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE E A BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA - ME., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretaria de Saúde nomeada através da Portaria nº 004/2017, Sra. **Fabiana Damo Bernart**, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 10.288.236/0001-29, com sede na Avenida Governador Carlos de Cavalcante, 3995, sala 27, Caixa Postal 271, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53.040-000, neste ato, representada pelo sócio administrador, Sr. **Bruno Henrique de Lima Figueiredo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.657.085 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 888.354.304-10, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, 2346, Apto. 803, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54440-130, doravante denominado **CONTRATADA**.

#### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Dispensa nº 013/2020, com base no Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Saúde, instituída por meio da Portaria nº. 078/2020, datada de 21 de janeiro de 2020, regida pela Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, cujo Processo nº 063/2020, com todos seus anexos e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA**, juntamente com o Ofício nº 446/2020, da Secretaria de Saúde, que solicita a lavratura deste contrato integra o presente, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA MÓDULOS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DE CAMPANHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, tudo em conformidade com o especificado no Processo nº 063/2020, Dispensa nº 013/2020 e seus anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 894.750,24 (oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta da **CONTRATADA**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ITEM	MÓDULOS SAÚDE	QTD.	UND. MEDIDA	VALORES (R\$)			
				UNITÁRIO	MENSAL	TRIMESTRAL	
1	COBERTURA	Estrutura Box Truss de alumínio P-30, com dimensões de 20,0m(largura)x 30,0m(comprimento) e 3,0m(altura), com 24(vinte e quatro)pilares de sustentação em P-30 com sapatas, sendo 12(doze)cada lado e coberta revestida com lona branca anti-chamas blackout.	1	UND	68.000,00	68.000,00	204.000,00
2	ESTRUTURA GERAL	Paredes em painéis TS com 2,70m de altura, formicalizados na cor branca estruturadas por perfis de alumínio e montantes oitavados. Porta de acesso em alumínio padrão com fechadura e chave. Totalizando um módulo de 600m <sup>2</sup> .	1	UND	48.000,00	48.000,00	144.000,00
3	ÁREA COBERTA EXTERNA	Estrutura Box Truss de alumínio P-30, com dimensões de 5,0m(largura)x 15,0m(comprimento) e 3,0m(altura). Coberta revestida com lona branca anti-chamas blackout.	1	UND	12.000,00	12.000,00	36.000,00
4	PISO	Piso elevado 0,10m e dimensões de 15,00m x 6,60m, em placas pré-fabricadas de 2,00m x 2,00m/ 2,00m x 1,00m com perfil em U de 4" por 1/8" com madeirites plastificados de 14,00mm, com camada de nivelamento. Pintura na cor branca. Acabamento do piso com pintura acrílica branca. Rampa de acesso na entrada com nivelamento de 30o.	1	UND	7.000,00	7.000,00	21.000,00
5	ÁREA COBERTA EXTERNA	Estrutura Box Truss de alumínio P-30, com dimensões de 4,0m(largura)x 13,0m(comprimento) e 3,0m(altura). Coberta revestida com lona branca anti-chamas blackout.	1	UND	8.500,00	8.500,00	25.500,00
6	PISO	Piso elevado 0,10m e dimensões de 13,00m x 4,00m, em placas pré-fabricadas de 2,00m x 2,00m/ 2,00m x 1,00m com perfil em U de 4" por 1/8" com madeirites plastificados de 14,00mm, com camada de nivelamento. Pintura na cor branca. Acabamento do piso com pintura acrílica branca. Rampa de acesso na entrada com nivelamento de 30o.	1	UND	4.500,00	4.500,00	13.500,00





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7	CORREDOR	Corredor medindo 10,00m, coberto com lona branca anti-chamas blackout, com sistema de drenagem para águas pluviais.	2	UND	5.000,00	10.000,00	30.000,00
8	CORREDOR	Corredor medindo 4,00m, coberto com lona branca anti-chamas blackout, com sistema de drenagem para águas pluviais	2	UND	2.500,00	5.000,00	15.000,00
9	REVESTIMENTO PISO	Serviço de aplicação de revestimento medindo 20,0m x 30,0m, de piso laminado em manta de 670 TM, com 0.7mm, na cor branca.	1	UND	12.000,00	12.000,00	36.000,00
10	TETO PARA ISOLAMENTO E CLIMATIZAÇÃO	Teto em modulos de TS medindo 1,0m x 1,0m na cor branca.	1	UND	28.000,00	28.000,00	84.000,00
11	SALAS TS	Salas, medindo 3,0m x 1,50m, montadas em painéis TS com 2,70m de altura, formicalizados na cor branca estruturadas por perfis de alumínio e montantes oitavados. Porta de acesso em alumínio padrão com fechadura e chave.	5	UND	900,00	4.500,00	13.500,00
12	SALAS TS	Salas, medindo 3,0m x 2,50m, montadas em painéis TS com 2,70m de altura, formicalizados na cor branca estruturadas por perfis de alumínio e montantes oitavados. Porta de acesso em alumínio padrão com fechadura e chave.	3	UND	1.500,00	4.500,00	13.500,00
13	SALAS TS	Sala, medindo 6,0m x 3,0m, montadas em painéis TS com 2,70m de altura, formicalizados na cor branca estruturadas por perfis de alumínio e montantes oitavados. Porta de acesso em alumínio padrão com fechadura e chave.	1	UND	3.600,00	3.600,00	10.800,00
14	SALAS TS	Salas para dormitórios, medindo 10,0m x 5,0m, montadas em painéis TS com 2,70m de altura, formicalizados na cor branca estruturadas por perfis de alumínio e montantes oitavados. Porta de acesso em alumínio padrão com fechadura e chave.	2	UND	10.000,00	20.000,00	60.000,00
15	SALAS TS	Sala, medindo 6,0m x 4,0m, montadas em painéis TS com 2,70m de altura, formicalizados na cor branca estruturadas por perfis de alumínio e montantes oitavados. Porta de acesso em alumínio padrão com fechadura e chave.	1	UND	4.800,00	4.800,00	14.400,00





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16	SALAS TS	Sala, medindo 4,50m x 2,50m, montadas em painéis TS com 2,70m de altura, formicalizados na cor branca estruturadas por perfis de alumínio e montantes oitavados. Porta de acesso em alumínio padrão com fechadura e chave.	1	UND	2.250,00	2.250,00	6.750,00
17	SALAS TS	Sala, medindo 3,0m x 2,50m, montadas em painéis TS com 2,70m de altura, formicalizados na cor branca estruturadas por perfis de alumínio e montantes oitavados. Porta de acesso em alumínio padrão com fechadura e chave.	1	UND	1.500,00	1.500,00	4.500,00
18	CLIMATIZAÇÃO	Ar condicionados ACJ de 60.000btu's.	12	UND	3.333,34	40.000,08	120.000,24
19	ELETRICA	A instalação elétrica será composta por REDE TRIFÁSICA conforme normas da CELPE: 1. Um parafuso galvanizado de 12 x 50mm ou uma armação vertical de um estribo, em ferro galvanizado, com isolador roldana de 76 x 79mm e um parafuso de máquina de 12 x 50mm com porcas e arruelas de furo Ø14mm. 2. Uma bengala para eletroduto. 3. Curva 90°. 4. Luvas para eletroduto. 5. Buchas e arruelas de alumínio para eletroduto. 6. Eletroduto de PVC rígido. 7. Um disjuntor termomagnético tripolar (3f). 8. Uma cantoneira de ferro galvanizado de 38 x 38 x 2000mm com dois parafusos de 12 x 150mm. 9. Uma caixa plástica para disjuntor trifásico padrão CELPE. 10. Uma haste de aterramento de dimensões mínimas 16 x 2400mm, com conector apropriado. 11. Conduite flexível ou eletroduto de PVC, para interligação entre caixa de medidor, caixa de disjuntor, caixas de inspeção e quadro de distribuição. 12. Condutores com isolamento termoplástico de 750V. 13. Quadro de distribuição.	1	UND	2.500,00	2.500,00	7.500,00



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

20	ATERRAMENTO	As hastes de aterramento Copperwel deverão ser de 5/8" x 2,40m em cobre, cabo isolado de 16mm <sup>2</sup> e conector para haste de aterramento do tipo GAR/GTDU, para o melhor contato na conexão cabo haste e maior condutividade da corrente de fuga para o solo. O aterramento deverá ser feito para toda estrutura, devendo estar de acordo com as normas exigências da CELPE.	1	UND	2.000,00	2.000,00	6.000,00
21	BANCADA	Bancadas em ts medindo 4,0m x 2,0m x 1,0m de altura, para a área da enfermaria.	4	UND	400,00	1.600,00	4.800,00
22	CAIXA D'ÁGUA	Caixas d'água de 1.000l com andaime e instalações.	4	UND	1.000,00	4.000,00	12.000,00
23	BANHEIROS QUÍMICOS E CHUVEIRO	2(duas) cabines de banheiro químico do tipo stand e 2(duas) cabines de banheiro do tipo chuveiro.	1	UND	4.000,00	4.000,00	12.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>298.250,08</b>	<b>894.750,24</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados de acordo com o Termo de Referência, da Dispensa nº 013/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa nº 013/2020 realizada com fundamento no Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no Processo nº 063/2020.

4.3. O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 013/2020, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 O presente contrato terá a vigência de 03 (três) meses a contar da data de assinatura deste contrato, de 13 de abril de 2020 a 12 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Secretaria de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

**Nota de Empenho nº 2020-00000773**

Atividade: 4521 – Enfrentamento da emergência COVID - 19

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

Valor do Empenho Global: R\$ 894.750,24 (oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA**

- 8.1.** Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência do Processo nº. 063/2020;
- 8.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº. 063/2020;
- 8.3.** Fornecer os materiais, equipamentos e etc., na qualidade e quantidade especificadas neste contrato e no Termo de Referência do Processo nº. 063/2020, pensando no máximo controle para evitar possíveis contágios interno no Hospital de Campanha.
- 8.4** Os serviços serão prestados no Hospital de Campanha que será montado no Clube Municipal do Nobre, nos dias e horários determinados pelo Setor responsável, e deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste contrato.
- 8.5.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
  - 8.5.1.** O serviço deverá ser executado de acordo com o determinado no Termo de Referência do Processo nº. 063/2020. A não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da CONTRATADA;
  - 8.5.2.** No preço deverão estar incluídos todos os custos como: quaisquer despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, encargos fiscais e comerciais que ficarão a cargo da CONTRATADA;
  - 8.5.3.** A CONTRATANTE designará servidor para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e entregará à Administração em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do mês em curso;
  - 8.5.4.** O serviço executado estará sujeito à aceitação plena da CONTRATANTE que, a CONTRATADA é obrigada a substituir imediatamente os equipamentos por outros, caso os mesmos estejam impossibilitados de prestar os serviços objeto deste contrato;
  - 8.5.5.** A CONTRATANTE solicitante designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento da execução deste contrato e a conferência das parcelas executadas com as especificações contidas no Termo de Referência do Processo nº. 063/2020. Caso o serviço executado esteja de acordo com aquele o referido termo, a Comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo; entretanto, se estiver em desacordo, rejeitará o recebimento do mesmo.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- 9.1.** A Secretaria de Saúde providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;
- 9.2.** A primeira medição dos serviços para pagamento serão baseadas no serviço executado, aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo não inferior a 05 (cinco) dias.
- 9.3.** Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**9.4.** Os demais pagamentos serão efetuado em até 05 (cinco) dias corridos, após a prestação dos serviços no final dos 30 (trinta) dias das prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do objeto deste Contrato.

**9.5.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Processo nº. 063/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Fiscalização/Gestão deste contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente de acordo com Art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

**10.2.** À CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**10.3.** A supervisão dos trabalhos por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

**10.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**10.5.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.6.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência do Processo nº 063/2020.

**10.7.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.8.** Se for o caso, a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.9.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.10.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, conforme Projeto nos anexo I, II E III do Termo de Referência do Processo nº 063/2020.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes:

**11.1.1.** Obedecer às especificações do objeto deste contrato;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 11.1.2. Responsabilizar-se pela montagem, instalação, manutenção e desmontagem da estrutura para os módulos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 11.1.3. Entregar o objeto nos prazos estipulados;
- 11.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 11.1.5. Refazer imediatamente após comunicado da **CONTRATANTE**, o serviço mal executado, cuja comunicação documental será encaminhada a **CONTRATADA**.
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.1.8. O retardamento não justificado na prestação dos serviços objeto deste contrato, considerar-se-á como infração contratual;
- 11.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomado-se por base o valor contratual;
- 11.1.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução deste contrato;
- 11.1.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº. 063/2020, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 12.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 12.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.
- 12.1.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 12.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.1.5. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;
- 12.1.6. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- 12.1.7. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 12.1.9. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;





**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**12.1.10.** Após a conclusão dos serviços serão os mesmos analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº. 063/2020, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**14.1.** O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL**

**15.1.** Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21/06/93, a Lei nº 8.883 de 08/06/94, a Lei nº 9.648 de 27/05/98 e, em especial, a Lei Federal nº 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1** O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**16.2** O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- II – AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

**16.3** A rescisão de que trata o item 16.2, inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES**

**17.1.** A recusa injustificada da CONTRATADA a assinar este contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) Pela recusa a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

17.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 17.2 acima:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço/fornecimento;
- b) Pela recusa a atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida;
- c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

17.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.7. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA**

18.1. Este contrato fica vinculado à Dispensa nº 013/2020, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Saúde do Município do Paulista constante do Processo nº 063/2020.

18.2. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência do Processo nº 063/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA constantes do referido processo.

18.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, exarada no Ofício nº 446/2020 – SAF/GAB/SMS.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

19.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

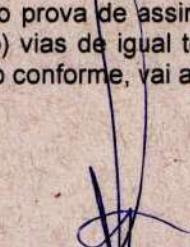


PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

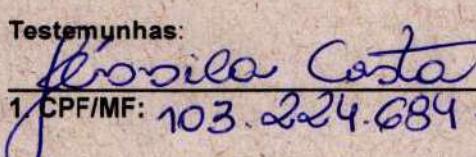
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

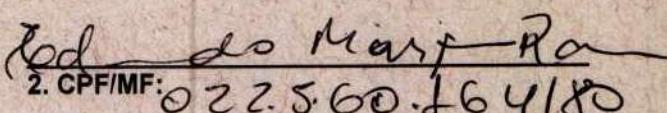
Paulista/PE, 13 de abril de 2020

  
Fabiana Damo Bernart  
Secretaria de Saúde  
Contratante

  
BH Serviços em Sonorização Ltda.  
Contratada

Testemunhas:

  
1. CPF/MF: 103.224.684-77

  
2. CPF/MF: 022.560.164/80





## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### EXTRATO DO CONTRATO 081/2020

CONTRATO N°. 081/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 063/2020

DISPENSA N° 013/2020

PORTARIA: 078/2020, datada de 21 de janeiro de 2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações posteriores.

CONTRATADA: BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA..

CNPJ/MF: 10.288.236/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa para montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estrutura para módulos de saúde, visando atender as demandas do Hospital de Campanha da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Paulista/PE

VALOR TOTAL: R\$ 894.750,24 (oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2020-000000773

ATIVIDADE(S): 4521 – Enfrentamento da emergência COVID - 19 / ELEMENTO(S): 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / FONTE: 12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

TIPO DE EMPENHO: Global.

PRAZO(S): Vigência de 03 (três) meses corridos, contados de 13 de abril de 2020 a 12 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

ASSINATURA: 13/04/2020

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

**Fabiana Damo Bernart**, Secretária de Saúde, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

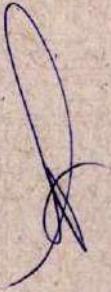
O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Fabiana Damo Bernart  
Secretaria de Saúde

Ciente: Servidor/Fiscal

### PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 24/04/2020 D.O.U: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. D.O.E.PE (CEPE): \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.  






Fundo de Saúde da Cidade do Paulista - CNPJ: 09.251.115/0001-23

Fundo de Saúde da Cidade do Paulista

Departamento de Contabilidade

### Nota de Empenho N° 773

Data:	13/04/2020	Anexo:	0	Valor:	894.750,24
Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unid.Orç.	18.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unid.Gestora:	18.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa:	10 122	2904 APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
Nº da Ficha:	1721	Modalidade: 2-Global			
Proj/Ativ/Op.Esp:	4521	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19			
Elem. Despesa	3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
SubElem. Orç:	0099	SEM APLICAÇÃO			
Fonte de Rec.:	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal			
SubElem. Emp.:	074	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA			
Fonte de Recurso (TCE) 37-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco					
	Mod. da Licitação 0-Sem Licitação	Nº Licitação	Nº Contrato	Data Homologação	
Aditivo Nº		Data Inicial		Data Final	

Favorec.: 35198 BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 10.288.236/0001-29

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: AV GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTE, SALA 27, 3995

Bairro: CASA CAIADA

Cidade: OLINDA

CEP: 53.040-000

Fone:

Fax:

Cód.Banco: 237 Agência: 2891-X C/C: 10719 -0

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

CONT. P.J. P/ MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA P/ MÓDULOS DE SAÚDE, ISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DE CAMPANHA DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, NESTE MOMENTO DE PANDEMIA DO CÓRONAVÍRUS (COVID 19), FORA REALIZADO O PROC. 063/20, DISP. LIC. N° 013/20 O QUAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE RATIFICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. CF.OFÍCIO 266/2020- CPL E PARECER SAJ/DP N° 112/2020. (PARA CONFECÇÃO DE CONTRATO).  
VALOR CONF. OF. 266/20.

#### SubAções

Saldo Ant. Orç.	1.324.000,00	Valor Empenhado	894.750,24	Saldo Atual	429.249,76
<i>Jessica Gonçalves Costa</i>	<i>Agente Orçamentário</i>	<i>Maria Clara Rodrigues de Freitas</i> <i>Secretaria Executiva de Saúde</i> <i>PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA</i> <i>Mat. 37-26</i>			

Pessoa Atesto Liquidação:

Dt. Atesto

Dt. Previsão Pagamento